

## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba Conselho Estadual de Educação da Paraíba

INTERESSADO/MANTENEDORA:			MUNICÍPIO:
ANNE CRISTINE HERMINIO CUNHA			CAJAZEIRAS
ASSUNTO:			
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO			
RELATOR CONSELHEIRO:			
JOSE JAKSON AMANCIO ALVES			
PROCESSO N°:	PARECER Nº:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
SEE-PRC-2022/04084	133/2022	CEMES	05/05/2022

## I - HISTÓRICO:

Anne Cristine Herminio Cunha – responsável legal pelo menor J.P.H.C., sexo masculino, 15 anos de idade, data de nascimento: 11/09/2006, aluno com Ensino Médio incompleto, residente na cidade de Cajazeiras/(PB) –, vem, pelo presente, requerer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba o **Certificado de Conclusão de Ensino Médio** do aluno.

### II – ANÁLISE:

Consta, no Processo SEE-PRC-2022/04084, de 16 fevereiro de 2022, apelação feita pela genitora do menor J.P.H.C., de 15 anos de idade, **solicitando autorização de conclusão de curso do Ensino Médio para o referido menor**, alegando que este possui altas habilidades especiais — apresentados laudos no Processo — e que o aluno fora aprovado na FAFIC (Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras), no munícipio de Cajazeiras (PB), para ingressar no Curso de Direito da referida Instituição.

#### III – PARECER:

Considerando que os resultados dos laudos apresentados são insuficientes para atestar as altas habilidades do menor;

Considerando que, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, a idade mínima para emissão de certificado de conclusão de Ensino Médio é 18 anos;

Considerando que, segundo a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, em seu art. 4º, alínea c, de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB, o Ensino Médio é obrigatório; e

Considerando toda a análise feita do referido Processo;

Conclui-se que não há viabilidade, diante dos pressupostos no âmbito da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394 /96, de um estudante, que ainda não alcançou a maioridade civil, valer-se de ter sido aprovado em exame vestibular como forma de progressão escolar e obtenção do Certificado de Conclusão do Ensino Médio.

Neste caso específico, o menor J.P.H.C. não tem o Ensino Médio completo (está matriculado no 1º ano do Ensino Médio) e não tem 18 anos de idade (tem a penas 15 anos de idade), e solicita Certificado de Conclusão de Ensino Médio.



# Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba Conselho Estadual de Educação da Paraíba

Ante o exposto, somos de parecer pelo **indeferimento** à concessão da antecipação de Conclusão do Ensino Médio e à emissão do Certificado de Conclusão para o menor J.P.H.C.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 5 de maio de 2022.

OSE JAKSON AMANCIO ALVES

Relator

## IV - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Ensino Médio, Educação Profissional e Ensino Superior – CEMES aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de maio de 2022.

JOSÉ CRISTOVÃO DE ANDRADE

Presidente da CEMES

## V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 5 de maio de 2022.

OSE JAKSON AMANCIO ALVES

Presidente do CEE/PB